



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei 295 /2017

Estabelece a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal em adquirir o produto cateter uretral com revestimento hidrofílico em preferência ao cateter uretral convencional.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º – Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Belo Horizonte, quando houver necessidade de compra, obrigada a adquirir o produto Cateter Uretral com Revestimento Hidrofílico, ou similar com mesma eficácia comprovada.

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.


Vereador Cláudio da Drogaria Duarte
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas peço a atenção dos Senhores e Senhoras ao projeto que apresento a essa casa, pois ele é uma medida que visa especialmente dois pontos: o primeiro é o conforto dos pacientes atendidos nos Sistema Único de Saúde, em especial aqueles que sofreram lesões na medula e os que precisam de tratamento urinário; e o segundo ponto é proporcionar maior eficiência e economia ao serviço público.

Apenas realizando uma breve explicação, cumpre dizer que o produto cateter uretral é utilizado para esvaziamento e limpeza da bexiga urinária, sendo que, como já destaquei, os pacientes que precisam constantemente desse produto são aqueles que sofreram danos na medula e que por consequência perderam os movimentos do corpo abaixo da fratura. Esses pacientes têm que usar o cateter uretral, isso porque perdem não apenas os movimentos, mas também o controle da bexiga e o seu não esvaziamento pode levar à infecções urinárias e à pressão sobre os rins que podem também ser afetados e agravar o quadro do paciente. Ademais, outros pacientes que precisam de auxílio mecânico para urinar também dependem desse produto.

Atualmente, a Prefeitura de Belo Horizonte tem como praxe nos processos licitatórios adquirir o cateter uretral convencional que é mais barato num primeiro momento, todavia, ele pode acabar se tornando mais caro. A proposta de trazer a obrigatoriedade de aquisição pelo Poder Público do cateter uretral com revestimento hidrofílico, é justamente para evitar os danos e desconfortos causados pelo cateter convencional. O fato é que o cateter convencional por não ser lubrificado, gera um desconforto ao paciente, uma vez que ele deve ser inserido no canal da uretra o que provoca irritação e por vezes provoca infecções, diante das lesões causadas pelo produto usado pelo Município. Esse procedimento tem que ser realizado, dependendo do caso, de quatro a seis vezes por dia, em média. Assim, o cateter convencional, apesar de ser mais barato inicialmente, além de gerar enorme desconforto para o paciente, gera um custo maior para o SUS que posteriormente terá de arcar com o tratamento de uma infecção urinária, que necessitará de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

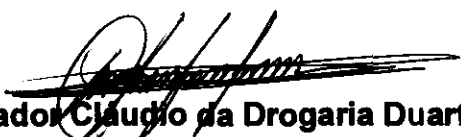
antibióticos e outros medicamentos muito mais caros do que o cateter com revestimento hidrofílico que diminui os riscos de infecção.

O presente projeto tem amparo jurídico, em especial constitucional, chegando a essa conclusão ao se fazer uma análise conjugada de alguns dispositivos da Carta Magna, tais como o artigo 22, inciso XXVII, que versa: *Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; bem como o artigo 24 §2º: § 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados; e por fim o artigo 30 inciso II, que expressa: *Art. 30. Compete aos Municípios: II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

Importante ainda destacar, que o produto é produzido por diversas empresas o que permitirá a concorrência que rege as normas licitatórias. Fazendo uma breve pesquisa na internet é possível encontrar fornecedores em quantidade hábil para efetivar tal preceito.

Assim, nobres colegas, peço o apoio para aprovação do projeto que trago a essa casa, por entender ser uma causa relevante e que, além disso, trará maior dignidade no tratamento dos pacientes do SUS, bem como economia ao erário, analisando-se o tratamento de forma global e não apenas no que se refere ao valor do cateter de forma isolada.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2017.


Vereador Cláudio da Drogaria Duarte

PMN